



RESOLUÇÃO N. 38, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

~~Institui a Logomarca e o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.~~

Institui o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências. ~~(Alterado pela Resolução COJUS n. 20, de 11.2.2015)~~

Institui a logomarca e o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências. ~~(Alterado pela Resolução COJUS n. 65, de 7.10.2022)~~

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO as disposições do projeto de padronização da comunicação visual do Poder Judiciário, norteados pelo Planejamento Estratégico de 2010-2014,

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva Logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~Art. 1º Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução: [\(Alterado pela Resolução COJUS n. 12, de 23.9.2014\)](#)~~

~~Art. 1º Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre, com os padrões tipográficos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução: [\(Alterado pela Resolução COJUS n. 20, de 11.2.2015\)](#)~~

- ~~I – Manual de Identidade Visual de Produtos Publicitários – Anexo I;~~
- ~~II – Manual de Identidade Visual de Sinalização Externa dos Imóveis – Anexo II;~~
- ~~III – Manual de Identidade Visual de Sinalização Interna dos Imóveis – Anexo III.~~

Art. 1º Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução: [\(Alterado pela Resolução COJUS n. 65, de 7.10.2022\)](#)

- I - Manual de Identidade Visual de Produtos Publicitários – Anexo I;
https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2014/08/manual_identidade_visual_tjac_dez2012.pdf
- II - Manual de Identidade Visual de Sinalização Externa dos Imóveis – Anexo II;
https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2014/08/manual_identidade_visual_fachadas_tjac_dez2012.pdf
- III - Manual de Identidade Visual de Sinalização Interna dos Imóveis – Anexo III.
https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2014/08/Catalogo_Mobiliario_tjac_jan13.pdf

§ 1º A aplicação da marca institucional observará o conjunto de recomendações e especificações do Manual de Identidade Visual e se dará na identificação dos edifícios, veículos, publicações gráficas, peças promocionais e publicitárias em geral, nas páginas da Internet e da Intranet, garantindo a padronização visual a que se destina.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 2º O Manual de Identidade Visual será disponibilizado na Intranet do Poder Judiciário do Estado do Acre.

~~§ 3º A logomarca constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução será substituída pelo Brasão de Armas do Estado do Acre. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 20, de 11.2.2015) (Revogado pela Resolução COJUS n. 65, de 7.10.2022)~~

~~§ 4º Os padrões cromáticos constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução serão somente nas cores preto e branco. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 20, de 11.2.2015) (Revogado pela Resolução COJUS n. 65, de 7.10.2022)~~

~~Art. 2º As especificações da marca institucional previstas no Manual da Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim às bancadas de Presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização constante na Resolução nº 117, de 22 de junho de 2005.~~

~~Art. 2º As especificações da marca institucional previstas no Manual da Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim aos atos normativos, às bancadas de presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização definida na Resolução n. 117, de 22 de junho de 2005, do Tribunal Pleno Administrativo. (Alterado pela Resolução COJUS n. 12, de 23.9.2014) (Revogado pela Resolução COJUS n. 20, de 11.2.2015)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Art. 2º As especificações da marca institucional previstas no manual da Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim aos atos normativos, às bancadas de presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização definida na Resolução nº 117, de 22 de junho de 2005, do Tribunal Pleno Administrativo. [\(Inserido pela Resolução COJUS n. 65, de 7.10.2022\)](#)

Art. 3º A substituição de outros elementos gráficos utilizados nos impressos e nas mídias eletrônicas do Poder Judiciário pela marca institucional definida por nesta Resolução, far-se-á na medida da reposição dos estoques existentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente